

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 35 /2023 REGULAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

O Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte de Ibirité - IBIRITRANS, no uso das atribuições que lhe confere, conforme Lei Complementar n° 035/2001 de 14 de novembro de 2001, Lei Complementar n° 119/2013 de 04 de abril de 2013, Lei 2112 de 30 de abril de 2014 e Portaria N° 230, de 20 de outubro De 2017 do Departamento Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO: Os artigos 170 e 173 da Constituição Federal de 1988;
Os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
O artigo 2º da Lei Complementar N° 035 de 14 de novembro de 2001 e respectivas alterações, que instituiu e autorizou a IBIRITRANS a planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes;
RESOLVE:

Art. 1º - O Credenciamento, junto à IBIRITRANS, para operar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Ibirité poderá ser feito por pessoa jurídica e por pessoa física.

Parágrafo único - Os critérios, forma de análise e documentos necessários para o Credenciamento, bem como o Regulamento do Serviço no qual os credenciados se vincularão, obedecerão às normas contidas no Anexo I desta portaria e legislação pertinente.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições regulamentares desta portaria a todos os Transportadores de Escolares nos limites do Município de Ibirité.

Art. 3º - Ficam anulados os credenciamentos referentes aos Edital 001/2017, que foi cancelado.

Art. 4º - Não serão aceitos credenciamentos por meio de cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - O transportador vinculado a uma cooperativa poderá se credenciar como pessoa física.

Art. 6º - Fica ressalvado o direito da IBIRITRANS de suspender, a qualquer tempo, novas autorizações em virtude de adequações do serviço ou condições operacionais.

Art. 7º - É assegurado à IBIRITRANS o direito de descredenciar aqueles que não cumprirem adequadamente as regras de funcionamento do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 8º - Os documentos apresentados pelos interessados ao Credenciamento, seja na forma de Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física, serão analisados pela Divisão de Engenharia e Fiscalização de Transporte da IBIRITRANS.

§ 1º. Os aprovados na análise da documentação terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o veículo.

§ 2º. Após a aprovação da inspeção veicular prevista para o Credenciamento, será assinado pelos interessados, o Termo de Adesão/Anexo II a ou b.

§ 3º. Os reprovados na análise da documentação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentar os documentos pendentes na forma solicitada.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 18 de MAIO de 2023


Lindemberg Vieira Vargas
Diretor Geral - IBIRITRANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I DA PORTARIA N.º 35/2023

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

I. Acompanhante: Profissional com pelo menos 16 anos e treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque.

II. Autorização: Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário pelo qual o Departamento de Transporte e Trânsito - IBIRITRANS autoriza terceiros a prestar Serviço de Transporte Escolar após prévio credenciamento e de acordo com Regulamento do Serviço e normas complementares.

III. Autorização de Tráfego (AT): Documento emitido pela IBIRITRANS que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Escolar de Ibirité.

IV. Autorizatário: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica credenciada para prestação do Serviço de Transporte Escolar de Ibirité.

V. Departamento de Trânsito e Transporte: IBIRITRANS.

VI. Carteira Nacional de Habilitação: CNH.

VII. Cassação da Autorização: Devolução compulsória da autorização por infração legal ou regulamentar.

VIII. Cassação do Registro: Devolução compulsória do registro de condutor (RC) ou do registro de acompanhante (RA) por infração legal ou regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX. Comissão de Credenciamento: Comissão nomeada para realizar e acompanhar todo o processo de credenciamento.

X. Condutor: condutor titular ou condutor auxiliar inscrito no cadastro de condutores escolares da IBIRITRANS.

XI. Condutor Auxiliar: Motorista de atividade profissional vinculado ao condutor titular ou ao Autorizatário Pessoa Jurídica Empresa.

XII. Condutor Emergencial: Motorista de atividade profissional vinculado ao condutor titular ou ao Autorizatário Pessoa Jurídica Empresa, em situações emergenciais.

XIII. Condutor Titular (pessoa física): Motorista de atividade profissional Autorizatário Pessoa Física.

XIV. Custo de Gerenciamento Operacional (CGO): remuneração devida à IBIRITRANS pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte de escolares do Município de Ibirité.

XV. Empresa: Pessoa Jurídica constituída na forma da lei tendo como objeto a prestação do Serviço de Transporte Escolar e cadastrada na IBIRITRANS.

XVI. Escolar: Estudante da pré-escola ao ensino médio transportado por veículo escolar.

XVII. Frota: Número de veículos escolares vinculados às autorizações outorgadas pela IBIRITRANS.

XVIII. Inclusão: Entrada de veículo para o Sistema de Transporte Escolar.

XIX. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial: INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XX. Operadores: Autorizatários Pessoa Jurídica, condutores titulares, condutores auxiliares, condutores emergenciais e acompanhantes.

XXI. Órgão Autorizador: Departamento de Trânsito e Transporte - IBIRITRANS.

XXII. Reserva da Autorização: Interrupção temporária da prestação do serviço para realizar substituição de veículo na mesma autorização.

XXIII. Registro de Acompanhante (RA): Documento emitido pela IBIRITRANS que autoriza o profissional a acompanhar os escolares.

XXIV. Registro de Condutor (RC): Documento emitido pela IBIRITRANS que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao Sistema de Transporte Escolar.

XXV. Renúncia à Autorização: Desistência voluntária da autorização.

XXVI. Serviço de Transporte Escolar: Prestação de Serviço destinada ao transporte de escolares entre suas residências e os estabelecimentos de ensino da pré-escola ao ensino médio no âmbito do município de Ibirité, sendo facultado ao transportador atender escolares do ensino superior.

XXVII. Substituição: Troca de veículo na mesma Autorização.

XXIII. Substituição Emergencial: Substituição de veículo, condutor ou acompanhante cadastrados, por período e condições estipulados pela IBIRITRANS, em virtude de força maior comprovada.

XXIX. Suspensão do Operador: Proibição de trabalho por determinado período de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XXX. Termo de Adesão: Documento formal que comprova a adesão aos termos estabelecidos no Sistema de Transporte Escolar de Ibirité e o compromisso para Prestação de Serviço de Cunho Social.

XXXI. Veículo escolar: Veículo automotor inscrito no cadastro de veículos escolares da IBIRITRANS.

XXXII. Vistoria: Inspeção veicular realizada pela IBIRITRANS ou por empresas credenciadas junto ao INMETRO para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º. A prestação do Serviço de Transporte Escolar será realizada mediante prévia e expressa Autorização da IBIRITRANS, a título precário, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único - Os interessados na prestação do Serviço de Transporte Escolar deverão solicitar a Autorização em formulário próprio.

Art. 3º. Cada Autorização implicará no cadastramento de 1 (um) único veículo, de 1 (um) condutor titular, de até 2 (dois) condutores auxiliares e de até 2 (dois) acompanhantes.

Art. 4º. O solicitante será credenciado após processo de análise e aprovação da documentação pela IBIRITRANS.

§ 1º. Após a aprovação da documentação, o solicitante terá até 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo ou a Nota Fiscal de compra e mais 30 (trinta) dias para aprovação na inspeção veicular e assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º. A autorização para a prestação do Serviço de Transporte Escolar será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Cada Autorizatário Pessoa Física deterá uma única Autorização e cada Autorizatário Pessoa Jurídica deterá no máximo de 07 (sete) Autorizações.

Art. 6º. A Pessoa jurídica que detenham apenas um veículo poderão se cadastrar como Pessoa Física.

Art. 7º. É vedado aos operadores, titulares, sócios, acionistas de Autorizatários, deterem qualquer outra delegação para prestação de serviço público outorgado pelo município de Ibirité.

Art. 8º. É vedado aos operadores, titulares, sócios, acionistas de Autorizatários manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Ibirité.

Art. 9º. O Autorizatário que desejar renunciar à Autorização junto à IBIRITRANS deverá formalizar sua intenção por meio de requerimento formal próprio.

Parágrafo único - A renúncia à Autorização somente será consolidada pela IBIRITRANS após a efetivação de baixa de cadastros conforme exigências deste Regulamento.

Art. 10º. A Autorização será extinta nos seguintes casos:

- a) Invalidez permanente ou morte do condutor titular;
- b) Incapacidade do condutor titular (pessoa física) declarada judicialmente;
- c) Renúncia do Autorizatário;
- d) Cassação da Autorização;
- e) Falência ou extinção do Autorizatário.

Art. 11º. O operador que tenha sido penalizado com a cassação, para habilitar-se a novo credenciamento, cadastrar-se como condutor ou acompanhante, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da cassação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO III DO SERVIÇO

SEÇÃO I DO SERVIÇO REGULAR

Art. 12º. O Serviço de Transporte Escolar gerenciado pela IBIRITRANS é restrito ao âmbito do município de Ibirité.

Art. 13º. Os operadores e os veículos serão cadastrados na IBIRITRANS para operação no sistema.

Art. 14º. O veículo será conduzido pelo condutor titular, condutor auxiliar ou condutor emergencial registrado na IBIRITRANS.

Art. 15º. Condutor titular, condutor auxiliar ou acompanhante poderão atuar/trabalhar somente nos veículos do autorizatário à qual esteja vinculado.

Art. 16º. Condutor auxiliar ou Acompanhante vinculado a Autorizatário Pessoa Jurídica Empresa poderá operar somente veículos da empresa à qual esteja vinculado.

Art. 17º. O embarque e o desembarque dos escolares deverão ser feitos com segurança, obedecendo a regulamentação da via e normas legais vigentes.

Art. 18º. O escolar deverá ser transportado exclusivamente sentado com cinto de segurança, respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º. Será obrigatória a presença de acompanhante com idade mínima de 16 anos nos veículos que transportarem escolar menor de 10 anos.

Art. 20º. Caberá ao Autorizatário Pessoa Jurídica Empresa ou ao condutor titular (pessoa física) firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



responsáveis pelos escolares, e a IBIRITRANS poderá solicitá-lo para verificação, sempre que necessário.

Art. 21º. O Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa e o condutor titular (pessoa física) deverão informar à IBIRITRANS, quando solicitados, quais os estabelecimentos de ensino, os bairros de residência dos escolares atendidos e os trajetos realizados pelos veículos a eles vinculados.

Art. 22º. Na substituição do veículo o condutor titular (pessoa física) e o Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa poderão ficar sem apresentar o veículo por até 60 (sessenta) dias, ficando reservada sua Autorização.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido para a reserva da Autorização constitui abandono da atividade e implicará na cassação da Autorização, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS OPERADORES

SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

Art. 24º. O cadastramento de Autorizatório Pessoa Jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual;
- II. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Ibirité;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV. Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos;
- V. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante à Fazenda Municipal;
- VI. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente;
- c) Juizado Especial Criminal de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente, se houver.

§ 1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

Art. 25º. O cadastramento de Condutor Titular (pessoa física) e de condutor auxiliar será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Carteira de identidade e C.P.F.;
- II. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- III. Atestado médico de sanidade física e mental;
- IV. Quitação militar e eleitoral;
- V. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;
- VI. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte escolar, administrado por entidade reconhecida;
- VII. Comprovante de Residência;
- VIII. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- IX. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Juizado Especial Criminal de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente.

§ 1º. O curso constante no inciso VI e as certidões previstas no inciso IX, deverão ser renovados até a data de seu vencimento.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

Art. 26º. O cadastramento de acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Carteira de identidade e CPF;
- II. Atestado médico de sanidade física e mental;
- III. Comprovante de vínculo com o empregador;
- IV. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte escolar, administrado por entidade reconhecida;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente;
- c) Juizado Especial Criminal de Ibirité ou da Comarca na qual é domiciliado ou residente, se houver.

§ 1º. O curso constante no inciso IV e as certidões previstas no inciso VI, deverão ser renovados até a data de seu vencimento.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



cada 2 (dois) anos no caso dos acompanhantes que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais acompanhantes.

§ 3º. Não será exigido do acompanhante com idade entre 16 e 18 anos os documentos descritos no item VI.

Art. 27º. Na renovação do cadastro de operadores serão exigidos os documentos cadastrais cujo prazo de validade tenha expirado.

Art. 28º. A critério da IBIRITRANS poderá ser exigido dos operadores a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Art. 29º. O Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa e o condutor titular (pessoa física) deverão manter controle da relação de seus condutores, acompanhantes e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pela IBIRITRANS, o nome do condutor, acompanhante e/ou veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

Art. 30º. Compete ao Autorizatório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados de cadastro, inclusive dos condutores e acompanhantes a ele vinculados.

Parágrafo único - Os dados de cadastro fornecidos por condutor ou por acompanhante diretamente à IBIRITRANS serão de responsabilidade exclusiva destes.

Art. 31º. Os operadores que estejam desvinculados do Sistema de Transporte Escolar por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.

Art. 32º. No cadastramento de operadores serão consideradas as suas advertências, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 33º. A baixa de cadastro de operadores será efetuada mediante:

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151– email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a IBIRITRANS;
- II. Devolução do(s) Registro(s) do(s) Operador (es);
- III. Baixa do veículo vinculado à Autorização, em se tratando de empresa ou condutor titular.

Parágrafo único - Os condutores e acompanhantes poderão requerer baixa automática de seu cadastro sem a necessidade da presença do representante legal da Autorização, observando o disposto neste artigo, desde que autorizado por escrito, com firma reconhecida em cartório ou aguardando 7 (sete) dias para obtê-la.

Art. 34°. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pela IBIRITRANS, será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE CONDUTOR E ACOMPANHANTE

Art. 35°. Será permitida a substituição emergencial de condutor ou acompanhante para condutor titular (pessoa física) ou para Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa que possua apenas 1 (um) condutor ou 1 (um) acompanhante cadastrado por autorização.

Art. 36°. A comunicação de substituição emergencial de condutor e/ou acompanhante deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pela IBIRITRANS gerando autorização específica que será fornecida ao condutor titular (pessoa física) ou ao Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa.

Parágrafo único – A autorização gerada pela IBIRITRANS, bem como documento de identidade com foto emitido por órgão oficial, deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 37°. A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada à IBIRITRANS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 38°. A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 39°. O condutor substituto deverá, obrigatoriamente, ser habilitado na categoria D ou E, e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 40°. A substituição emergencial de acompanhante será concedida à pessoa com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 41°. As infrações cometidas por condutor e/ou acompanhante em substituição emergencial serão computadas no cadastro do Autorizatário para o qual estiver prestando serviço.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

SEÇÃO I DO CADASTRO

Art. 42°. O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente em nome da empresa, dos sócios de empresa ou do condutor titular (pessoa física), com a observação "Transporte Escolar" e licenciado em Ibirité;
- II. Laudo com aprovação da vistoria expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), credenciada junto ao Detran-MG;
- III. Certificado de segurança para veículos dotados de gás natural veicular ou de adaptação para condutores portadores de deficiência.

Parágrafo único – A IBIRITRANS poderá aceitar CRLV em nome de pais, irmão, filho ou cônjuge de condutor titular (pessoa física), desde que possuam CNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 43º. É permitida a inclusão de veículos com capacidade até 21 (vinte e um) lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação do ano vigente.

Art. 44º. É permitida a inclusão de veículos com capacidade acima de 21 (vinte e um) lugares, com no máximo 18 (dezoito) anos de fabricação do ano vigente.

Art. 45º. Na renovação da Autorização poderão ser mantidos veículos do sistema, observada a sua vida útil.

Art. 46º. Para a baixa cadastral do veículo, serão exigidos:

- I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a IBIRITRANS;
- II. Devolução da Autorização de Tráfego, dos Registros de Condutores e Acompanhantes;
- III. Devolução do selo de vistoria;
- IV. Retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pela IBIRITRANS, exceto o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo expedida pelo DETRAN em caso de perda total.

Parágrafo único - A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de vistoria realizada pela IBIRITRANS.

SEÇÃO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 47º. Para a operação do serviço, o veículo deverá ter as seguintes características:

- I. Capacidade de, no mínimo, 14 (quatorze) lugares;

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151– email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente e observando os aspectos de segurança, conforto e estética a critério da IBIRITRANS.

§ 1º. Excepcionalmente, a IBIRITRANS poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

§ 2º. Os Veículos adaptados para condutores portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-MG e com laudo de modificação expedido pelo INMETRO.

Art. 48º. No Serviço de Transporte Escolar não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I. Teto solar;
- II. Bagageiro externo exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;
- III. Turbo-compressor, exceto original de fábrica;
- IV. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;
- V. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
- VI. Protetor de para-choque, exceto original de fábrica;
- VII. Capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante, constante no documento do veículo incluindo o motorista.

Art. 49º. Os operadores deverão portar nos veículos os seguintes equipamentos e documentos, além dos exigidos na legislação:

- I. Cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN;
- II. Encosto de cabeça para veículos com capacidade até 20 (vinte) lugares;
- III. Fecho interno de segurança nas portas;
- IV. Luz de freio elevada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. Faixa horizontal na cor amarelo trânsito com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;
- VI. Dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira; tipologia em caixa alta (maiúscula) FUTURA Md BT, centralizado no meio do veículo e à meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;
- VII. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 10 (dez) centímetros;
- VIII. Autorização de Tráfego, Registro de Condutor, Registro de Acompanhante, CRLV e CNH;
- IX. Selo de vistoria fixado pela IBIRITRANS;
- X. Identificação da Autorização / IBIRITRANS em locais determinados pela mesma;
- XI. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- XII. Laudo de aferição do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- XIII. Lacre na porta e vão da escada traseiros do veículo;
- XIV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- XV. Sistema de retenção para transporte de crianças conforme legislação vigente.

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos VIII, IX e XII deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição determinada pela IBIRITRANS.

Art. 50º. Para aposição de inscrições na parte externa ou interna do veículo deverá ser obedecida a determinação da IBIRITRANS.

Art. 51º. O condutor titular (pessoa física) e o Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo por 90 (noventa) dias, podendo a IBIRITRANS requisitá-los a qualquer momento.

Parágrafo único - Em caso de acidente ou qualquer alteração justificável os comprovantes de dados deverão ficar à disposição por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 52°. Caberá à IBIRITRANS exigir, a seu critério, laudo de inspeção veicular geral ou específico emitido por entidades credenciadas junto ao INMETRO.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53°. O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 54°. O veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 18 (dezoito) anos de fabricação.

Art. 55°. Por medida de segurança, a qualquer tempo, a IBIRITRANS poderá retirar de circulação veículo do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 56°. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovados pelo condutor titular (pessoa física) ou pelo Autorizatório Pessoa Jurídica, a substituição poderá ser processada respeitando-se a vida útil do veículo prevista neste Regulamento.

Parágrafo único - No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o condutor titular (pessoa física) ou o Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto à IBIRITRANS.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL

Art. 57°. A substituição emergencial de veículo será autorizada em razão de defeito ou situação que impossibilite a circulação do veículo cadastrado, mediante

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



prévia comunicação à IBIRITRANS ou ainda durante o procedimento de substituição regular.

Parágrafo único - A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada à IBIRITRANS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

Art. 58º. A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 59º. A comunicação de substituição emergencial de veículo deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pela IBIRITRANS gerando autorização específica que será fornecido ao operador.

Parágrafo único – A autorização específica gerada pela IBIRITRANS, bem como a Autorização de Tráfego do veículo substituído, deverão ser apresentadas à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 60º. O veículo substituto deverá possuir os equipamentos obrigatórios estabelecidos neste Regulamento, CRLV em vigor e a AT do veículo substituído.

Art. 61º. O condutor titular (pessoa física) ou o Autorizatório Pessoa Jurídica poderá cadastrar, excepcionalmente, no sistema, por até 60 (sessenta) dias, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e aprovação pela vistoria da IBIRITRANS.

Art. 62º. Não será aceita substituição emergencial de veículo do sistema que tenha sido reprovado na vistoria, que esteja com vistoria vencida ou com vida útil vencida.

Art. 63º. As infrações cometidas quando o operador estiver exercendo a atividade com veículo substituto serão computadas em seu registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



SEÇÃO V DA VISTORIA

Art. 64°. Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - A vistoria nos veículos será exercida por Instituição Técnica Licenciada (ITL), credenciada junto ao Detran-MG e o INMETRO, que poderá ser complementada pela IBIRITRANS por meio de agentes próprios ou por entidade designada por ela.

Art. 65°. A emissão da autorização de tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

Art. 66°. O Condutor Titular (pessoa física) ou o Autorizatório Pessoa Jurídica que não apresentar o veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pela IBIRITRANS, será cassado após processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Diretor da IBIRITRANS a aplicabilidade da penalidade.

§ 1°. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser formalmente justificado até a data determinada na AT (Autorização de Tráfego) para apresentação do veículo.

§ 2°. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio, desde que respeitado o intervalo de 6 (seis) meses entre as inspeções.

Art. 67°. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o Condutor Titular (pessoa física) ou o Autorizatório Pessoa Jurídica, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



operação, deverá submetê-lo a imediata vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 68°. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do Serviço de Transporte Escolar visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Art. 69°. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pela IBIRITRANS por meio de agentes próprios ou conveniados.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 70°. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 71°. Os Autorizatários, não respeitando os termos deste Regulamento, estarão sujeitos a advertência, suspensão, retenção e cassação.

Art. 72°. Sendo reincidente nas advertências já aplicadas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), será instaurado o devido processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e ampla defesa, cabendo ao Diretor da IBIRITRANS a aplicabilidade da penalidade.

Art. 73°. A cada infração correspondem penalidades e/ou medidas administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 74°. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo, eletrônica ou administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 75°. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES AOS CONDUTORES

Art. 76°. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

GRUPO 1:

a) Abastecer o veículo quando estiver transportando escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

b) Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;

GRUPO 2

a) Deixar de afixar os documentos exigidos de forma visível em locais determinados pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

b) Fumar quando estiver em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Suspensão a partir da terceira incidência;

c) Exercer a atividade usando o bagageiro externo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

e) Efetuar transbordo de escolares sem autorização formal da IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

GRUPO 3

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

b) Não providenciar o imediato transporte dos escolares até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

c) Transitar com a porta aberta ou destravada quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;

GRUPO 4

a) Ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de acompanhante, conforme exigência deste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Suspensão a partir da terceira incidência;

GRUPO 5:

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão do veículo;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

b) Exercer as atividades vedadas neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

c) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

d) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

e) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

f) Exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

g) Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Ibirité.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES AOS ACOMPANHANTES

Art. 77º. São proibições aos acompanhantes e condutores que prestam o serviço de acompanhante, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1:

a) Deixar de promover o embarque e o desembarque seguro do escolar até a porta da escola ou residência e vice-versa.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;

b) Permitir que escolar seja transportado sem utilização do cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;

GRUPO 4:

a) Permitir que o escolar seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;

b) Permitir que escolar menor de 10 anos seja transportado no banco dianteiro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;

GRUPO 5:

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Acompanhante ou de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Acompanhante ou de Condutor;
- Cassação da Autorização.

b) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Acompanhante ou de Condutor;
- Cassação da Autorização.

c) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Acompanhante ou de Condutor;
- Cassação da Autorização.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS CONDUTORES TITULARES E ÀS EMPRESAS

Art. 78°. São proibições aos condutores titulares e aos Autorizatórios Pessoa Jurídica Empresas, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1:

a) Deixar de apresentar ou de revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Deixar de comunicar formalmente à IBIRITRANS acidente que comprometa a segurança no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

GRUPO 2:

a) Não acatar a determinação da IBIRITRANS de alteração de itinerário em função da segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

b) Deixar de fornecer à IBIRITRANS, quando solicitadas, as informações do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

c) Prestar o serviço sem portar no veículo os documentos exigidos neste Regulamento ou portando-os fora do prazo de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

e) Operar ou permitir que o veículo opere em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

f) Operar ou permitir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

g) Permitir que acompanhante emergencial exerça a atividade sem portar documento de identificação, conforme exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

h) Manter desatualizado ou deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

GRUPO 3:

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

b) Não enviar à IBIRITRANS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a documentação de justificativa da substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

d) Operar ou permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 10 (dez) centímetros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

GRUPO 4:

a) Operar o veículo sem os equipamentos exigidos neste Regulamento, bem como não caracterizá-lo de acordo com exigências da IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

b) Deixar de submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela IBIRITRANS

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

c) Não regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto à IBIRITRANS quando o mesmo for recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

d) Prestar ou permitir que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante conforme determinado neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

e) Permitir que pessoa não autorizada para substituição emergencial ou cadastrada como condutor no sistema de transporte escolar da IBIRITRANS em outra autorização, exerça a função de condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

f) Permitir que exerça a função de acompanhante pessoa menor de dezesseis anos de idade quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

g) Declarar localização falsa, incompleta ou inexistente de veículo substituído quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

h) Permitir que o veículo opere sem equipamento exigido neste Regulamento ou estando este defeituoso, violado, viciado, ou inoperante.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Advertência na segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

i) Permitir que o veículo opere em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

j) Permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

k) Permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

l) Permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

m) Operar o veículo sem a identificação da autorização conforme determinado pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

GRUPO 5:

a) Efetuar a cessão ou transferência da autorização.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação da autorização.

b) Operar o serviço com veículo movido a gás liquefeito de petróleo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão do Registro de Acompanhante;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação do Registro de Acompanhante;
- Cassação da Autorização.

c) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

d) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

e) Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pela IBIRITRANS.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

f) Operar com pessoa não autorizada ou não cadastrada no Sistema Escolar da IBIRITRANS conduzindo o veículo.

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538

TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

g) Permitir que veículo substituído opere ao mesmo tempo que o veículo substituto, em caso de substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo substituído;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

h) Deixar de apresentar veículo após expirado o prazo de reserva de Autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

i) Deter qualquer outra delegação para prestação de serviço público outorgada pelo município de Ibirité.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

j) Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Ibirité.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Autorização.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151 – email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 79º. Constatada a infração, será lavrado a Notificação de Penalidade com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º. Emitida a Notificação de Penalidade, uma via será entregue ao infrator no ato da abordagem.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

Art. 80º. A Notificação de Regularidade conterá:

I. Nome do condutor titular (pessoa física) ou do Autorizatório Pessoa Jurídica Empresa;

II. Placa do veículo;

III. Local, data e horário da constatação da infração;

IV. Nome do Infrator;

VI. Irregularidade constatada;

VII. Identificação do agente;

VIII. Número do Veículo.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 81. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos grupos de infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II. SUSPENSÃO DO CONDUTOR OU DO ACOMPANHANTE - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) Será aplicada conforme ocorrências de infrações previstas nos grupos de infrações.
- b) quando o condutor ou o acompanhante for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar a determinação judicial;
- c) quando o condutor ou o acompanhante for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal;

III.1. Para efeito de suspensão, as incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III.2. A suspensão de condutor ou de acompanhante será fixada nas seguintes proporções:

- a) grupo 1 - 03 dias;
- b) grupo 2 - 06 dias;
- c) grupo 3 - 10 dias;
- d) grupo 4 - 15 dias.

XIV. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do Art. 76.

XV. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO ACOMPANHANTE - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do Art.77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XVI. CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO/REGISTRO DE CONDUTOR TITULAR (PESSOA FÍSICA) - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 dos artigos 76, 77 ou 78.

XVII. CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 do artigo 78.

Art. 82°. Caberá ao Diretor da IBIRITRANS, no caso de a infração regulamentar tipificada neste Regulamento e com penalidade de cassação da Autorização, de registro de condutor ou de registro de acompanhante, excetuando a situação prevista no **Art.83°**, após processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando as infrações do processado, decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão da Autorização e/ou do Registro do Condutor e/ou do Registro de Acompanhante, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Cassação da Autorização e/ou do Registro do Condutor e/ou do Registro de Acompanhante.

Art. 83°. A sentença criminal condenatória transitada em julgado implicará na Cassação da Autorização e/ou do registro de condutor e/ou do registro de acompanhante.

Art. 84°. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, instaurado por Regulamento do Diretor da IBIRITRANS, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Comissão de Credenciamento.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 85°. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

Rua Artur Campos, n.º 906, Bairro Alvorada – Ibirité/MG – CEP: 32.400-538
TEL: (31) 3079.6110/6151– email: ibiritrans@ibirite.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Retenção do veículo;
- II. Apreensão da autorização de tráfego;
- III. Apreensão do veículo;
- IV. Apreensão do registro de condutor ou do registro de acompanhante;
- V. Impedimento de tramitação de requerimento.

Art. 86°. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente com as penalidades previstas neste Regulamento.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 87°. Das penalidades aplicadas pela IBIRITRANS caberá recurso em primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida. E em segunda instância ao Diretor da IBIRITRANS no prazo de 30 (trinta) dias da decisão em 1ª instância.

§ 1°. Aplica-se a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 2°. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3°. O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

§ 4°. Cancelada a Notificação de Irregularidade regulamentar a infração será retirada dos registros.

CAPÍTULO IX DAS TAXAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 88°. Serão cobrados dos operadores as taxas pela prestação dos serviços, abaixo relacionados:

- I. Credenciamento.... R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II. Cadastro de condutor auxiliar novato.... R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos);

III. Cadastro de acompanhante novato..... R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos);

IV. Segunda via de qualquer documento.... R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único - As taxas citadas neste artigo deverão ser recolhidas, por meio de guia própria da Prefeitura de Ibirité, à instituição bancária conveniada junto à Prefeitura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º. Os valores estipulados neste Regulamento serão automaticamente corrigido anualmente de acordo com as atualizações de tributos referentes à Lei Complementar 152 de 2017 que institui o Código Tributário do Município.

Art. 90º. Ficam revogadas as Autorizações referentes ao Edital 001/2017.

Art. 91º. A existência de débitos vencidos junto à IBIRITRANS impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

§ 1º. A tramitação de requerimentos junto à IBIRITRANS não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou perdoados.

§ 2º. Para dar baixa na autorização, é necessário quitar os débitos vencidos e vincendos junto à IBIRITRANS.

Art. 92º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral da IBIRITRANS.

Art. 93º. O Diretor Geral da IBIRITRANS poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos a imposição de penalidade previstas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II - a

TERMO DE ADESÃO AUTORIZATÁRIO ESCOLAR PESSOA FÍSICA	
Solicito ao Diretor da IBIRITRANS, o credenciamento como Autorizatório Escolar Pessoa Física conforme disposto no Regulamento e legislação vigente.	
DADOS DO(A) SOLICITANTE	
NOME DO CONDUTOR TITULAR	SEXO MASC <input type="checkbox"/> FEM <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO (RUA, AV)	N.º COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP CIDADE
CI	CPF
TELEFONES	E-MAIL
DADOS DO VEÍCULO	
CAPACIDADE (LUGARES)	ANO FABRICAÇÃO
DOCUMENTOS ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Cópia da carteira de identidade, C.P.F e carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares; <input type="checkbox"/> Cópia da quitação militar; <input type="checkbox"/> Cópia da quitação eleitoral, comprovante de inscrição no INSS e certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo DETRAN. <input type="checkbox"/> Atestado médico de sanidade física e mental; <input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de endereço; <input type="checkbox"/> Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; <input type="checkbox"/> Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos: Justiça Federal, Justiça Estadual da Comarca de Ibirité e Juizado Especial Criminal de Ibirité.	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade.	
Ibirité, ____ de ____ de ____ Assinatura do(a) solicitante: _____	
SITUAÇÃO	
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>	
Ibirité, ____ de ____ de ____ Assinatura do representante da IBIRITRANS: _____	
Assinatura do Gerente da IBIRITRANS: _____	
Motivo da reprovação: _____	
Em anexo documento de ciência do indeferimento.	
Assinatura e matrícula do representante da IBIRITRANS: _____	
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	
Declaro ter ciência inequívoca que a Autorização é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e se rege pelo Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar do município de Ibirité e me comprometo a respeitar e cumprir todas as normas pertinentes.	
Ibirité, ____ de ____ de ____ Assinatura do(a) Autorizatório(a): _____	
TERMO DE ADESÃO	
O Departamento de Trânsito e Transporte de Ibirité – IBIRITRANS, por seu Diretor, outorga à requerente autorização para a prestação de Serviço de Transporte Escolar no município de Ibirité e registra com o número _____.	
Ibirité, ____ de ____ de ____ Assinatura do Diretor _____	
Regulamento IBIRITRANS _____ Publicada no DOM em ____ / ____ / ____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II - b

TERMO DE ADESÃO AUTORIZATÁRIO ESCOLAR PESSOA JURÍDICA			
Solicito ao Diretor da IBIRITRANS, o credenciamento como Autorizatário Escolar Pessoa Jurídica conforme disposto na Regulamento e legislação vigente.			
DADOS DO(A) SOLICITANTE			
EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO (RUA, AV)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	
FONES	E-MAIL		
REPRESENTANTE LEGAL			
FONES	CI	CPF	E-MAIL
DADOS DO VEÍCULO			
CAPACIDADE (LUGARES)		ANO FABRICAÇÃO	
DOCUMENTOS ANEXOS			
<input type="checkbox"/> Cópia do Contrato Social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual; <input type="checkbox"/> Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Ibirité; <input type="checkbox"/> Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; <input type="checkbox"/> Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos, com reconhecimento de firma em cartório; <input type="checkbox"/> Certificado de regularidade jurídica fiscal perante à Fazenda Municipal; <input type="checkbox"/> Certidões Negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pela Justiça Estadual e do Juizado Especial Criminal da Comarca na qual sou domiciliado/residente.			
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade. Ibirité, _____ de _____ de _____ Assinatura do(a) Representante Legal: _____			
SITUAÇÃO			
APROVADO <input type="checkbox"/>		REPROVADO <input type="checkbox"/>	
Ibirité, _____ de _____ de _____		Assinatura do representante da IBIRITRANS: _____	
		Assinatura do Gerente da IBIRITRANS: _____	
Motivo da reprovação: _____			
Em anexo documento de ciência do indeferimento. Assinatura e matrícula do representante da IBIRITRANS: _____			
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO			
Declaro ter ciência inequívoca de que a Autorização é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e se rege pelo Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar do município de Ibirité e me comprometo a respeitar e cumprir todas as normas pertinentes. Ibirité, _____ de _____ de _____ Assinatura do(a) Autorizatário(a): _____			
TERMO DE ADESÃO			
O Departamento de Trânsito e Transporte de Ibirité – IBIRITRANS, por seu Diretor, outorga à requerente autorização para a prestação de Serviço Público de Transporte Escolar no município de Ibirité e registra com o número _____.			
Ibirité, _____ de _____ de _____		Assinatura do Diretor: _____	
Regulamento IBIRITRANS _____		Publicada no DOM em ____/____/____	